



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

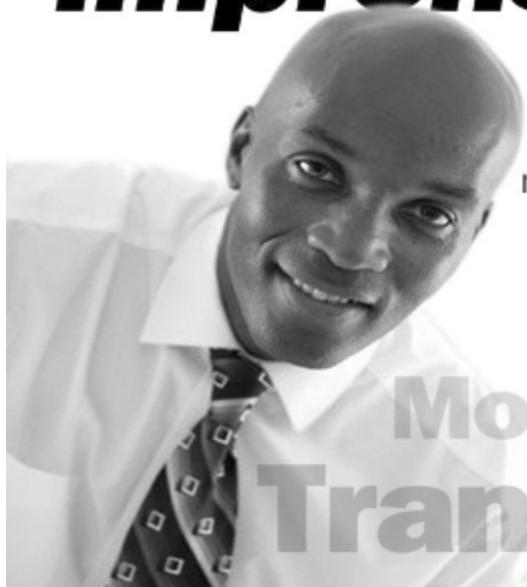
Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano VII • Nº 1669

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Nº 208, de 31 de Agosto de 2020** - Dispõe Sobre as Medidas, e Prorroga os Prazos de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Covid-19 No Município de Ibipitanga, Estado da Bahia, e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202

DECRETO Nº 208, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas, e prorroga os prazos de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.942, de 28 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, comarca de Macaúbas - BA;

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga, a serem utilizadas sempre que sair de casa, em todos os espaços públicos, vias públicas, repartições públicas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de junho de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que altera o prazo de reconhecimento de estado de calamidade pública dos municípios baianos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ibipitanga – BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Ibipitanga - BA, **até o dia 30 de setembro de 2020**, podendo este prazo ser prorrogado ou revogado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

Art. 2º - Fica prorrogada a suspensão das feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas, até o dia 30 de setembro de 2020, podendo ser revogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.

§ 1º. Fica autorizada somente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias, bem como a comercialização de pastéis, salgados e similares, nos dias referidos no artigo anterior, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202

§ 2º. O exercício da atividade dos feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura, conforme cadastramento e termo de responsabilidade.

Art. 3º Fica mantida as barreiras sanitárias em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para controle de acesso e monitoramento dos veículos e demais transportes que chegam no município, até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 4º. Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, seja em qualquer ordem ou dimensão, tais como: eventos esportivos, shows, Casa de Show, locais para eventos e similares, cavalgadas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

Art. 5º. Fica flexibilizada e permitida, a realização de treinos de atividades esportivas amadora, que tenha o objetivo de manter a saúde corporal e mental, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento até 22 h, os seguintes estabelecimentos:

- I – Mercados e Mercarias;
- II – Açougues e padarias;
- III – Quitandas;
- IV - Prestadores de Serviços privados;
- V – Óticas, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Salão de beleza e similares, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VII - Distribuidores de gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202

- VIII - Lojas de venda de água mineral;
- IX – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- X – Lojas de venda de alimentação para animais;
- XI – Serviços de Internet;
- XII – Material de Construção e similar;
- XIII – Lojas de Móveis e eletrodomésticos;
- XIV – Lojas de Confeccões e utilidades;
- XV – Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias, e lava-rápido;
- XVI – Assistências técnicas;
- XVII - Studio de Pilates, academias de ginástica, musculação, lutas, artes marciais e similares, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XVIII – Lanchonetes, restaurantes, bares, pizzarias, sorveterias, barracas, quiosques, trailler e similares, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

- a) As lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, barracas, quiosques, trailler e similares poderão funcionar após o horário mencionado no artigo 6º, exclusivamente por meio de serviços de delivery (entrega em domicilio), take out e/ou drive thru (para viagem/retirada no local).

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação da Vigilância Sanitária do Município e Defesa Civil.

§ 2º. As agências bancárias, correspondentes bancários e lotérica, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202

clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 7º. Excetuam-se à limitação de horário de funcionamento estabelecida no artigo 6º, podendo funcionar em regime de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Hotéis e pousadas.

Art. 8º. Fica estabelecido o atendimento presencial ao público:

- I – Clínicas com consultas ambulatoriais e procedimentos;
- II – Consultórios odontológicos e procedimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica suspenso temporariamente, o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, na venda de qualquer tipo de mercadoria.

Art. 10º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e suas atividades, determinando as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública contra a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19), e cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202

Art. 11. Ficam **permanecendo inalteradas todas as medidas restritivas e preventivas, previstas nos decretos anteriores, até o dia 30 de setembro de 2020**, com vistas ao enfrentamento da pandemia de saúde.

Art. 12. O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

I – Advertência e fechamento do estabelecimento comercial pelo período de 15 (quinze) dias;

II – Fechamento do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias e suspensão do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, além de multa no valor de R\$ 522,50 (Quinhentos vinte e dois reais, e cinquenta centavos);

III- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

Edilson Santos Souza
Prefeito